RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01/2026/SMCL/SEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 019.000654/2025-09

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 310/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Concessão para a modernização, operação, manutenção e exploração comercial do terminal rodoviário de Porto Velho – RO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, da Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Comissão Especial de Contratação, designada pela **Portaria Nº 7/2026/SMCL-SEL** publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho no dia 11 de Fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente aos Pedidos de Esclarecimentos/impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

Cuidam os autos de Pedido de esclarecimento da Concorrência Pública Presencial em epígrafe , formulada por interessado, conforme documento ID (1504795) inserido no Processo Administrativo nº 019.000654/2025-09.

Nesse contexto, a impugnante questiona aspectos definidos no edital , conforme a seguir expostos:

1. ADMISSIBILIDADE

1.1. Da Legitimidade e da Tempestividade

Cumpre proceder ao exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do pedido de esclarecimento apresentado pela parte interessada.

Sob o prisma da legitimidade, a peça atende ao comando inserto no art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, o qual faculta a qualquer pessoa , física ou jurídica, o direito de impugnar o edital de licitação , protocolando o pedido perante a Administração Pública.

No que tange à tempestividade, verifica-se que o instrumento foi interposto dentro do interstício legal. Conforme preceitua o supracitado art. 164, o prazo para impugnação é de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

2. DA ANÁLISE

A solicitação de esclarecimento insurge-se contra o Edital da Concorrência Pública 310/2026, no que tange aos seguintes aspectos:

> A sessão pública foi designada para 20 de outubro de 2026 (subitem 1.3).
>
> Os estudos que instruem o certame, contudo, declaram data-base de junho de 2025, e o exame dos arquivos disponibilizados pelo link do Anexo XII revela que seus componentes têm origem em exercícios distintos e anteriores:
>
> orçamento de obras — bases de preços de junho e julho de 2025 (SINAPI 06/2025-RO; SBC 07/2025-RO), revisão de 21/07/2025;
>
> taxa de desconto de 11,61% a.a. — apurada na aba "WACC" com parâmetros de mercado de janeiro de 2024 (série do EMBI+ encerrada em 31/01/2024; custo de dívida referenciado a "janeiro/2024");
>
> projeções macroeconômicas — aba baseada no Boletim Focus do Banco Central de 17/12/2021, com IPCA projetado de 2022 a 2026; ano de início do projeto — fixado em 2024 na aba "Premissas".
>
> Considerando que a formulação de propostas exige que todas as licitantes partam de uma mesma e conhecida referência temporal, requer-se o seguinte esclarecimento: Quesito único. Os estudos e a planilha de modelagem financeira disponibilizados são os que devem ser adotados pelas licitantes, tal como se encontram, ou o Poder Concedente dispõe de versão revista e mais recente a ser publicada antes da sessão?
>
> Em qualquer hipótese, requer-se seja informada a data-base vigente e explicitado o tratamento de cada um dos seguintes elementos:
>
> (i) Projeção de investimentos (CAPEX) — o montante de R$ 8.385.194,80 constante do VOLUME 3 e a Planilha Orçamentária do VOLUME 2, cujas bases de preços são de junho e julho de 2025, serão atualizados para data-base compatível com a nova sessão? Em caso afirmativo, por qual índice e com qual prazo de divulgação?
>
> (ii) Reajuste das tarifas — confirma-se que o primeiro reajuste previsto no subitem 23.5 do Edital e na Cláusula 13.5 da Minuta abrangerá integralmente o período decorrido entre junho de 2025 e a data de assinatura do contrato, ainda que superior a doze meses, incidindo sobre as tarifas de embarque do subitem 23.2?

(iii) Valor mínimo da Outorga Fixa — o piso de R$ 655.905,85 do subitem 10.2 e da Cláusula 21.1.1 permanece em valor nominal de junho de 2025 para fins de formulação da proposta?

(iv) Taxa de desconto — mantém-se o WACC de 11,61% a.a. como parâmetro vigente do VOLUME 3, inclusive para os fins da Cláusula 22.1.4?

2.2. Cumpre destacar que os argumentos acima expostos foram submetidos para análise do Conselho Gestor o qual após detido exame, manifestou-se no ID (1589771), nos seguintes termos:

1. "Projeção de investimentos (CAPEX) - o montante de R$ 8.385.194,80 constante do VOLUME 3 e a Planilha Orçamentária do VOLUME 2, cujas bases de preços são de junho e julho de 2025, serão atualizados para database compatível com a nova sessão? Em caso afirmativo, por qual índice e com qual prazo de divulgação?"

O interessado questiona se o Poder Concedente procederá à atualização das bases de preços dos investimentos (CAPEX) para uma data compatível com a nova sessão de recebimento das propostas. Ocorre que o valor estimado global da concessão e os investimentos mínimos possuem natureza estritamente estimativa, não configurando obrigação mínima de faturamento ou de custos. Servem, precipuamente, como parâmetros de planejamento, definição de garantias contratuais e análise de vantajosidade da modelagem adotada, nos exatos termos do subitem 2.6.3 do Edital. Ademais, o Volume 4 – Análise Jurídica e Fundamentação Legal, integrante do Anexo I do Edital, deixa assente em sua página 26 que, ressalvadas as obrigações contratuais explícitas, as informações provenientes dos estudos, pesquisas, projetos, planilhas e demais dados relacionados à concessão ostentam caráter meramente referencial. Esse raciocínio alinha-se aos ditames do art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), em consonância com o subitem 3.2 do Edital, o qual preconiza que a concessão será executada "por conta e risco da CONCESSIONÁRIA". Portanto, os estudos disponibilizados balizam o value for money do projeto estritamente sob a ótica do Poder Público. Compete às licitantes o exame exaustivo de todas as instruções, condições, exigências, leis, normas e especificações aplicáveis, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas inerentes ao desenvolvimento de anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como estudos topográficos, geológicos e geotécnicos que se mostrarem pertinentes à estruturação do seu lance. Assim, para fins de formulação da proposta de preços e de posterior elaboração do Plano de Negócios pela licitante declarada vencedora — conforme exigência do subitem 15.1 e das diretrizes constantes do Anexo IV —, é ônus e risco exclusivo de cada licitante proceder análise e eventual atualização monetária, orçamentária e mercadológica dos custos de insumos (CAPEX e OPEX). Não se verifica, por conseguinte, obrigação de revisão e republicação automática dos referenciais econômicos pelo Poder Concedente apenas em razão do transcurso do tempo, notadamente ante a ausência de demonstração de incompatibilidade material concreta capaz de inviabilizar a formulação de propostas competitivas.

2. "Reajuste das tarifas - confirma-se que o primeiro reajuste previsto no subitem 23.5 do Edital e na Cláusula 13.5 da Minuta abrangerá integralmente o período decorrido entre junho de 2025 e a data de assinatura do contrato, ainda que superior a doze meses, incidindo sobre as tarifas de embarque do subitem 23.2?"

O Edital foi construído com mecanismos regulatórios robustos para garantir a proteção da equação econômicofinanceira desde a origem. O instrumento convocatório estabelece expressamente em seu subitem 23.4 que "O reajuste das tarifas considerará, como data base, a data base dos estudos de viabilidade econômica (junho/2025)". Ainda, para afastar qualquer dúvida ou prejuízo inflacionário ao futuro parceiro privado, o subitem 23.5 do Edital prevê taxativamente que "O primeiro reajuste da tarifa irá considerar o período transcorrido desde a elaboração dos estudos da Concessão (junho/2025) até a assinatura do contrato". Dessa forma, o Edital e a minuta de contrato já contém a regra regulatória necessária para conferir o reajuste integral da inflação, via IPCA, incidente sobre a tarifa básica de embarque, prevista no subitem 23.2 do Edital (Cláusula 13.2 da minuta de Contrato), observada a fórmula estabelecida no subitem 23.3 do mesmo instrumento (Cláusula 13.3 da minuta de Contrato) e, durante o período de obras, a aplicação do ID (Índice de Desempenho) igual a 1, conforme o Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho do Edital.

3. "Valor mínimo da Outorga Fixa - o piso de R$ 655.905,85 do subitem 10.2 e da Cláusula 21.1.1 permanece em valor nominal de junho de 2025 para fins de formulação da proposta?"

Sobre o valor da Outorga Fixa mínima, estipulado em R$ 655.905,85, conforme o subitem 10.2 do Edital, este permanece inalterado para fins de limite balizador no momento da formulação da proposta e do julgamento (Envelope 02). A atualização monetária do valor ofertado incidirá nos exatos termos do subitem 16.9 do Edital, que determina a atualização do montante pelo IPCA, considerando como data-base

a data de entrega dos envelopes, sendo o pagamento da Outorga Fixa condição para a assinatura do contrato, conforme estabelece o subitem 10.3 do Edital.

4. "Taxa de desconto - mantém-se o WACC de 11,61% a.a. como parâmetro vigente do VOLUME 3, inclusive para os fins da Cláusula 22.1.4?

A fixação do WACC de 11,61% a.a. está mantida, todavia, este não possui o condão de vincular a formulação do lance pelas licitantes, as quais detêm liberdade para utilizar seus próprios indexadores de custo de capital, métricas de risco e modelagem macroeconômica na elaboração de suas estratégias comerciais. Contudo, a adoção desta taxa de desconto de 11,61% a.a. permanece obrigatória para a projeção do Fluxo de Caixa Livre exigido no item 3.8 do Anexo IV - Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios do Edital. Trata-se de uma régua comum e inafastável que permite ao Poder Concedente julgar a viabilidade e exequibilidade das propostas de forma isonômica e objetiva, atestando matematicamente se as operações resistem ao cenário macroeconômico básico exigido pelo projeto. O WACC de 11,61% a.a. atuará também como piso contratual inegociável para a Taxa Interna de Retorno (TIR) aplicável à apuração do valor presente em eventos de desequilíbrio econômicofinanceiro (Anexo III - Minuta de Contrato - Cláusula 22.1.4). Este mecanismo de proteção é indispensável para a bancabilidade do projeto: se no momento de um eventual reequilíbrio a taxa de mercado estiver artificialmente baixa, a utilização da trava mínima assegura que o parceiro privado não seja indenizado a um valor inferior ao custo real de capital assumido à época da licitação.

CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, pela manutenção integral dos estudos, das regras e dos cronogramas estipulados no Edital da Concorrência Pública Presencial nº 310/2026. Ato contínuo, reconheceram a ocorrência de erro material no item 15.1 do instrumento convocatório, especificamente em relação à menção do anexo que versa sobre as diretrizes para a elaboração do Plano de Negócios, determinando sua devida retificação, sem necessidade de reabertura de prazo.

3. DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Após análise minuciosa das razões apresentadas pelo interessado, a Comissão de Licitações decide:

Pelo Recebimento: No que tange ao juízo de admissibilidade, o referido pedido de esclarecimento é conhecido, uma vez que tempestivo e subscrito por partes legítimas, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**.

Pelo não provimento e manutenção integral dos estudos, das regras e dos cronogramas estipulados no Edital da Concorrência Pública Presencial nº 310/2026.

Pela correção de erro material, especificamente em relação à menção do anexo que versa sobre as diretrizes para a elaboração do Plano de Negócios, determinando sua devida retificação, sem necessidade de reabertura de prazo.

Redação atual	Redação corrigida
Edital 15.1 Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal do objeto licitado, a LICITANTE declarada como vencedora será notificada para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, e como condição de HOMOLOGAÇÃO do certame, o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA elaborado conforme diretrizes constantes do **ANEXO III** - DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO e compatível com a proposta apresentada e declarada como vencedora.	**Edital** 15.1 Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal do objeto licitado, a LICITANTE declarada como vencedora será notificada para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, e como condição de HOMOLOGAÇÃO do certame, o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA elaborado conforme diretrizes constantes do **ANEXO IV** - DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO e compatível com a proposta apresentada e declarada como vencedora.

Considerando que não haverá modificações no edital e anexos, informa-se que permanece inalterada a abertura da sessão pública inicialmente estabelecida para o dia 20 de Outubro de 2026 às 09h00min (horário Local).

Outrossim, comunica-se que a Manifestação do Conselho Gestor, conforme ATA DA (85ª) (OCTOGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, será divulgada na íntegra no Portal da Transparência desta Prefeitura.

Publique-se no portal transparência da Prefeitura de Porto Velho - RO.

Porto Velho-RO, 29 de setembro de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos**, **Agente de Contratação**, em 29/09/2026, às 11:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1634825** e o código CRC **8BDFD383**.